

PROJETO DE LEI Nº 5010, DE 2023

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências.

Apresentação: 15/10/2024 18:21:55.230 - PLEN
EMP 3 => PL 5010/2013

EMP n.3

EMENDA DE PLENÁRIO

Excluem-se os artigos 6º, 16 e 17 do Projeto de Lei nº 5010 de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a clonagem de animais não domésticos ou exóticos, mesmo que em regime de produção fechado e controlado. Não se vislumbra a necessidade desta possibilidade, se o animal, produto da clonagem, passará sua vida em regime fechado e de isolamento.

Do ponto de vista da reprodução destes animais, incluindo os animais silvestres, nos preocupa a clonagem destes animais, se os fins não estão explícitos no projeto em tela.

Da mesma forma conceber a liberação no ambiente de animais silvestres clonados é um absurdo. A diversidade genética se dá pela variabilidade de seus indivíduos. Só se enfrenta os processos de extinção ou de ampliação da fauna de uma determinada espécie, garantindo a sua diversidade genética, e não padronizando -a, na forma de clones.

Com isto, a supressão deste conjunto de artigos, baliza este projeto de lei no âmbito exclusivamente dos animais domesticados, conforme o próprio objetivo da proposição.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2024.

Deputado Federal Nilto Tatto
PT/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Nilto Tatto)

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247730764300, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

